

GAZETA
DE J A-DO RIO
NEIRO.

QUARTA FEIRA 28 DE SETEMBRO DE 1814.

Doctrina . . . vim promouet insitam,

Rectique cultus pectora roborant. HORAT.

H E S P A N H A.

Ministerio das Indias.

Carta Circular dirigida ás Authoridades dos Paizes de Ultramar.

POR hum Decreto de 4 do corrente, do qual vos remetto junta huma copia, e que S. M. vos ordena que façais circular na Provincia, que vos está confiada, os habitantes do paiz verão a distincta recompensa, que a Providencia acaba de conceder aos esforços da mais leal e mais brava de todas as nações, restituindo-lhe, depois de hum longo cativoiro, o mais amado de todos os Monarcas. A presença de S. M. tem feito já cessar as dissensões e os partidos, que dividião os espiritos, e hião sepultar a Monarquia *Hespanhola* da *Europa* em hum abismo de desgraças, igual a aquelle, em que cahio a *America*. Não existirão já aquelles males, que assolão esta ultima parte dos Dominios de S. M., se aquelles habitantes houvessem sido testemunhas do enthusiasmo, e da alegria inexplicavel, com que seus irmãos da *Europa* agasalharão a S. M., e mórmente, se podessem conhecer suas intenções reaes a favor de seus vassallos dessas Provincias, as perturbações, que as abalão seriam logo socegadas, e a felicidade ficaria segura. S. M. seria completamente feliz; mas ainda o não he. Sentado sobre o throno de seus antepassados, o Rei vio o seu oppressor condemnado á humilhação e ao abatimento, e a coroa de *França* reposta sobre a cabeça do legitimo Soberano. Elle admira o sublime espectáculo, que offerece a *Europa* restituída á paz; e voltando suas vistas sobre a *Hespanha*, vê com transporte que o valor e a constancia heróica de seus vassallos forão os primeiros moveis destes acontecimentos milagrosos. Mas no meio desta satisfação, S. M. não he menos repassado de huma dor profunda, consideran-

do as perturbações, que durante a sua ausencia se levantarão em algumas Provincias da *America*. Elle está convencido que os paizes, que compoem a Monarquia nos dois hemisferios, só podem prosperar pela união a mais intima, e o seu amor está igualmente repartido entre huns e outros, sem attender á sua situação, mais ou menos proxima de Sua Pessoa.

Por tanto S. M. tem resolvido corrigir todos os abusos, que podem ter dado motivos, ou pretextos a estas agitações. Para o conseguir com hum justo conhecimento da verdade, elle pediu informações ás pessoas nascidas nesses paizes, cujo comportamento tem merecido a estima publica, e provado imparcialidade. S. M. conhecerá os excessos, que tem havido de parte a parte. Estas informações estarão prontas em poucos dias. Logo que for conhecida a verdade, S. M. pondo-se no meio de seus filhos da *Europa* e da *America*, fará cessar as dissensões, que jamais terião lugar entre elles, se não fora a ausencia e cativoiro de seu pai commum. Elle não tardará a fazer ouvir a sua voz a esses povos: entretanto vereis pelo Decreto, que eu vos communico, e S. M. expedio quando tomou as redeas do seu Reino, que a pretendida Constituição politica da Monarquia, promulgada em *Cadix* pelas chamadas Cortes Geraes e Extraordinarias, a 19 de Março de 1812, foi obra de pessoas, que não tinham recebido de Provincia alguma do Estado os poderes necessarios para trabalhar nesta Constituição; que aquelles, que tomavão o titulo de Deputados da *America*, tinham sido pela maior parte nomeados em *Cadix*, sem que os paizes, que elles representavão, houvessem tido a menor parte á sua eleição, ou sómente conhecimento do que se propunha fazer.

A este vicio de illegitimidade se ajuntava a falta absoluta de liberdade nas deliberações tomadas

no meio de gritos e ameaças de huma facção turbulenta, que enchia as galarias da assemblea, da mesma maneira que se vio em *França* no tempo da revolução; o resultado devia necessariamente ser o mesmo. Por tanto aquellas pretendidas Cortes publicão huma Constituição, na qual, debaixo das falsas apparencias de liberdade, se havião minado as bases da Monarquia, fomentado abertamente o espirito de irreligião, e suscitado idéas, cuja consequencia necessaria he provocar a guerra daquelles, cujos vicios ou perguiza os condemnão a nada possuir, contra aquelles, que gozão do fructo do seu trabalho, do patrimonio de seus maiores, ou da recompensa concedida aos seus serviços. Os habitantes honrados da *Península* não deixarão de sentir o perigo, e todos os vicios d'aquella Constituição. S. M. recusando acceita-la, conformou-se á opinião geral, que teve tempo de conhecer por si mesmo na longa demora, que teve nas Provincias, antes de entrar na Capital. Oxalá que El Rei podesse igualmente correr as suas Provincias da *America*, como elle visitou huma grande parte dos seus povos da *Hespanha*! S. M. não duvida que alli acharia, como na *Europa*, os verdadeiros *Hespanhoes* de todos os tempos, prodigos da vida, quando se trata da honra, e fazendo consistir esta na conservação da religião, fidelidade ao Soberano, e inviolavel affetto aos usos e costumes de seus antepassados.

S. M. manifestando sua vontade real a seus vassallos, lhes offereceu ao mesmo tempo leis fundamentaes, que serão feitas de acordo com os procuradores das suas provincias da *Europa* e da *America*, em huma proxima assemblea de Cortes, onde estarão os representantes dos dois paizes: Elle tem nomeado huma Commissão, que cuida nos meios de convocar-la; e ainda que esta operação preliminar esteja quasi terminada, S. M. quiz fazer precader a presente declaração, na qual ratifica a que se contém no seu Decreto de 4 deste mez, respectivo ás solidas bases, em que se deve estribar huma *Monarquia moderada*, que só he conforme ás intensões de S. M., só compativel com as luzes do Seculo, com os costumes actuaes, e com o caracter elevado e generoso dos *Hespanhoes*. S. M. crê firmemente que esta declaração firmada sobre a Sua Real Palavra, conservará a tranquillidade nas provincias, onde não tem penetrado as inquietações; ella quer que vós a façaes chegar ás que não gosão desta felicidade, a fim de que, renunciando a qualquer odio e resentimento, se preparem para nomearem, logo que receberem o aviso da convocação das Cortes, pessoas dignas de terem assento no meio de seus irmãos da *Europa*, debaixo da presidencia do Monarca, que he seu pai commum, para procurarem sarar os males,

que as desordens passadas causarão; e prevenir que voltem outra vez aos estados de S. M., quanto he permitido á prudencia humana; o que vos comunico por Ordem de S. M., &c., &c.

Madrid 7 de Junho.

Madrid 10 de Junho.

S. M. nomeou Conselheiros de *Castella*, ou antes confirmou em seus antigos cargos de Conselheiros os Magistrados seguintes:

O Duque de Infantado, Presidente.

Conselheiros — *MM. Vilches, Colon, Lardizabal (Manoel), Villanueva, Riega, Conde del Pinar, Puig, Torres, Campomanes, Laserna, Alvarez de Contreras, Cortabaria, Villela, Arjona, Villagomez, Carrillo, Moyano, Inguanzo, Arias de Prado, Diez, Sierra, Larumbide, Melendez bruna.*

O Duque de *S. Carlos* goza do maior favor. S. M. ajuntou aos privilegios de seu cargo de Mordomo Mór huma infinidade de novas prerogativas, e entre outras a de Intendente Geral dos dominios da Coroa.

Ordem do Rei communicada a cada Ministro.

Madrid 8 de Junho.

Excellentissimo Senhor. As circunstancias extraordinarias, em que se achou a Monarquia durante a ausencia d'El Rei, nosso Senhor, e por causa da invasão do inimigo, tem fornecido a aquelles, que tinham a honra de servir a S. M. nos diferentes ramos do vosso Ministerio muitas occasiões de provar por suas acções, e por seu comportamento, que erão dignos de continuar a servir o Soberano, ou que não merecião os empregos, de que estavam revestidos.

S. M. está bem convencido que não seria justo exigir de cada individuo provas de heroismo, e que entre a virtude sublime de hum heroe e a falta de fidelidade ha muitos grãos intermedios, que he justo reconhecer. N'esta convicção, S. M. quer que V. E., de mãos dadas com *D. Manuel Lardizabal*, e o Conde de *Torre Musquiz*, lhe faça chegar por minhas mãos huma lista de todos os empregados, com o juizo feito de cada hum delles, dividindo-os em quatro classes. A primeira comprehenderá os que não quizerão receber lugares conferidos pelo inimigo. A segunda os que continuarão a exercer debaixo do seu governo aquelles, que já occupavão. A terceira os que foram promovidos a empregos mais elevados do que estavam em sua carreira, ou a distincções, que fação suppor que não servião o inimigo por fraqueza ou por necessidade, mas por huma verdadeira inclinação; e finalmente a quarta aquelles, que não contentes com servi-lo, contribuirão para fortificar o

seu partido; seduzindo outros Cidadãos; ou perseguindo os bons e fieis *Hespanhoes*.

A fim de que esta gradação seja exacta, examinareis os titulos e os documentos, que podem fazer-vos conhecer as operações de cada empregado. Recebereis as informações dos Chefes, que não forem suspeitos de favorecerem tambem ao inimigo; consultareis as resenhas dadas pelo corpo municipal sobre o comportamento dos empregados, e empregareis todos os meios, que vos dicar a vossa prudencia, á qual S. M. confia o cuidado de examinar com imparcialidade o merecimento de cada hum. Recomendo a V. E. a maior brevidade neste negocio, para evitar o inconveniente, a que estamos expostos, deixando por mais tempo os homens honrados sem recompensa, os fracos sem a consolação de serem tratados com a indulgencia e compaixão devidas á fragilidade humana, e os maos isentos dos castigos e reparações, a que devem ser sujeitos.

Eu vos communico isto por Ordem do Rei, para que ponhaes a maior exactidão na execução da sua vontade.

Duque de S. Carlos.

Paço 21 de Maio de 1814.

Madrid 9 de Junho.

O Duque do Infantado está nomeado Presidente do Conselho de *Castella*. He o primeiro grande de *Hespanha*, que occupa esta dignidade há 25 annos, — o Conde d'Aranda a exerceu em momentos difficeis, e o Conde de Cifuentes foi provido nella alguns annos depois. Esta magistratura he de grande importancia: as suas prerogativas quasi não tem limite: o Presidente de *Castella* exerce a alta Policia em geral, e em particular; avoca o conhecimento das causas civis e crimes, e até dá ordens a todos os Tribunaes do Reino, assim como a todas as autoridades civis; só ao Rei dá conta de suas operações, e tem o privilegio de chegar ao Soberano a qualquer hora que se appresentar, para fallar-lhe em particular.

As Cidades, Villas, Camaras, Tribunaes de Provincias envião successivamente Deputados para complimentarem a S. M. pela sua feliz chegada.

A sentença dada pelo Tribunal especial, creado pelas Cortes, contra M. Lardizabal Uribe, hum dos antigos membros do Supremo Conselho da Regencia, Conselheiro d'Estado, acerca de hum manifesto publicado por aquelle Ministro, foi revogado, e M. Lardizabal restabelecido em suas honras e dignidades. He a segunda vez que elle experimenta estas alternativas da opinião em seu favor.

Decreto do Rei, datado de 3 de Maio.

“ Declaro nullas todas as nomeações de Conselheiros de Estado, titulares ou honorarios, feitas pela Junta Central, as regencias successivas dos Reinos, e as Cortes; não obstante, as pessoas que as tinham obtido, não terão menor parte á minha benevolencia, mórmente aquelles, que a merecerem pelo seu comportamento, e qualidades. Este Decreto será communicado a todos os Ministros, para que tenha sua inteira execução. ”

Circular do Ministerio de Graça e Justiça.

O Rei está informado, pelas noticias chegadas successivamente ao Ministerio de Graça e Justiça, que todos os dias se prendem pessoas, que tem manifestado opiniões favoraveis ás novidades introduzidas na *Hespanha*, e cujo estabelecimento tem sido tão funesto á nação, ainda que a opinião publica não aponte essas pessoas como agitadores sediciosos, para quem o inteiro exercicio da liberdade civil, concedida a todos os Cidadãos, fosse hum meio de comprometter a tranquillidade publica; donde se segue que estas prisões arbitrarías, affligem as familias dos prevenidos, e humma multidão de outras ligadas com estas pelas relações de amizade ou parentesco.

S. M. dezeja de todo o seu coração a união de todos os seus vassallos, e quer consolidar esta união, pelo amor e respeito devidos á sua pessoa e á sua authoridade. Elle está bem convencido da necessidade de castigar os maos e os facciosos, que ás claras tem procurado derribar a Constituição fundamental do Reino, ou procurado sustentar o estabelecimento do governo intruso, empregando todos os seus meios para chegar a este fim; mas tambem sabe que os outros *Hespanhoes*, que não tem sido réos de excessos tão reprehensiveis, não devem ser tratados como criminosos dignos de todo o rigor das leis; que basta por consequencia vigiar sobre o seu comportamento, e que emquanto por seus discursos publicos, ou por suas acções, não perturbarem a boa ordem da Sociedade, devem gozar da liberdade civil, e da segurança pessoal. S. M. espera que a moderação e a justiça dissiparão muito mais depressa os terrores da imaginação, e os excessos, que provem da falta de instrução e de juizo, origens funestas dos erros da multidão.

Segundo estas considerações, S. M. ordena; ouvindo os seus Ministros encarregados da policia do Reino, que estes, como os outros Magistrados, se conformem ás suas reaes intenções, e procedão em virtude destes principios á qualificação do procedimento dos individuos, contra os quaes existam provas positivas de terem faltado a seus deveres, evitando attentar á liberdade daquelles, que por

hum cálculo provavel n'õ forem julgados capazes de perturbar a tranquillidade publica, e que se pnhão em liberdade todas as pessoas, que se achão nesta ultima classe, tomando as medidas, que se-

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 23 de Setembro. — Benevente; 12 dias; L. Conceição, M. Manoel Machado, C. a Antonio Rodrigues Freire, agoardente, assucar, e tatagiba.

Dia 24 dito. — Tarragona, e Malaga; 90 dias; B. Hespanhol, S. Vicente Ferrer, M. José Amiral, C. ao M., vinho, agoardente, e papel. — Pernambuco; 19 dias; B. Prazeres, M. Joaquim Rodrigues de Almeida, C. a José Pereira Guimarães, sal, e azeite. — Rio de S. Francisco; 8 dias; S. Belisario, M. José Ignacio Simões, C. a Ignacio Simões, farinha. — Rio de S. João; 8 dias; S. Livramento, M. Manoel José Antunes, C. a Manoel José da Costa, taboado, e tatagiba. — Capitania; 8 dias; L. Senhora da Conceição, M. João Pedro Furtado, C. ao M., assucar, e tatagiba. — Campos; 7 dias; S. Bom Jesus, M. Manoel Francisco Pinto, C. a José Fernandes, assucar, e agoardente. — Dito; 6 dias; L. Senhora da Penha, M. Manoel José da Silva, C. ao M., assucar, agoardente, e mel. — Dito; dito, L. Senhora da Conceição, M. João Ferreira dos Santos, C. a Thomé José Ferreira Tinoco, dito. — Dito; dito, L. Despique, M. Antonio Pinto Neto, C. ao dito, agoardente, e assucar.

Dia 25 dito. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 26 dito. — Plymouth; 43 dias; B. de guerra Inglez, Algerine, Com. Carnigie. — Liverpool; 75 dias; B. Asia, M. Diogo José Martins, C. ao M., fazendas. — Buenos Ayres; 14 dias; G. Ingleza Jorge, M. Archibald Mc. Lane, C. ao M., carne. — Monte Video; 20 dias;

rião alias necessarias para os conter em seu dever. Eu vos communico isto de ordem de Sua Magestade &c.

B. Galathea, M. José Silveira do Nascimento, couros, trigo, e sebo. — Rio Grande; 16 dias; B. Empurra, M. Victorino José Machado, C. a Manoel Gomes Guimarães, carne, couros, trigo, e sebo. — Dito; dito, B. Flora, M. Antonio Ferreira Lima, C. ao M., dito. — Dito; 11 dias; S. Guadalupe, M. Antonio Martins Bezerra, C. a João Alves da Silva Porto, dito. — Bahia; 15 dias; S. Carolina, M. Manoel Vicente Vieira, lastro; segue para o Rio Grande. — Capitania; 9 dias; L. Socorro, M. Felipe José Vieira, C. ao M., tatagiba.

S A H I D A S.

Dia 23 de Setembro. — (Nenhuma Sabida.)

Dia 24 dito. — Lisboa; N. Senhora da Luz, M. José Huet, generos da China. — Porto; B. Atlante, M. Domingos Pinto da Rocha, generos do paiz. — Buenos Ayres; B. Cana Verde, M. Joaquim José Louro, fumo. — Dito; B. Carolina, M. Manoel da Rocha Pereira, lastro. — Rio de S. João; L. Boa Sorte, M. Francisco Xavier Chaves, lastro. — Campos; L. Santo Antonio, M. Manoel Coelho, lastro. — Santa Catharina; L. Allieluia, M. José Duarte da Fonceca, vinho. — Ilha Grande; L. Santa Anna, M. José Francisco Pantaleão, lastro.

Dia 25 dito. — Rio Grande; B. Viajante, M. Ignacio Pereira, C. a Joaquim José Cardozo Guimarães, carne, couros, trigo, e sebo. — Rio de S. Francisco do Sul; 8 dias; L. S. João Principe, M. José Nicolau Machado, C. a Manoel José Chaves, farinha.

Dia 26 dito. — (Nenhuma Sabida.)

A V I S O S.

Apenas as corporações Religiosas da Cidade da Bahia, tiverão a certeza da liberdade do Soberano Pontifice, e restituição á Sua Suprema Sé, cantarão em acção de graças Missas Sollemnes com o Santissimo Sacramento exposto, e com a devida decencia, e ornato, e no fim o Hymno Te Deum: os Carmelitas descalços, e os Franciscanos no dia 7, os Monges Benedictinos no dia 24, e os Carmelitas calçados a 29 do mez de Agosto proximo passado.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta Corte, se faz publico que sairão as Embarcações seguintes: a 30 de Setembro para o Rio Grande, S. Minerva, M. Antonio José Pereira Guimarães: para Santa Catharina, S. S. Domingos, M. José Moreira da Silva: para o Rio Grande, S. Vencedora, M. Manoel José Froes Silva: para o Dito, B. S. Francisco de Paula, M. Antonio Rodrigues: para o Dito, S. Bom Successo, M. Ignacio Gonçalves Lima: para Santa Catharina, S. Concordia, M. Domingos Antonio Pereira: a 10 de Outubro para o Rio Grande, S. Santo Antonio Briso, M. José Vieira de Faria: para o Porto, B. Marquez de Torres Vedras, Cap. João José Rodrigues. As cartas serão lançadas no Correio até as 4 horas da tarde dos dias antecedentes.